



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 006 , DE 02 DE MARÇO DE 2011

Instala as 29ª e 30ª Varas da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criadas pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nºs 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, as 29ª e 30ª Varas Federais, criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º A competência territorial das 29ª e 30ª Varas Federais abrange os Municípios de Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, **Jaboatão dos Guararapes**, Rio Formoso e Sirinhaém.

Art. 3º As 29ª e 30ª Varas Federais da Seccional pernambucana têm, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para processar e julgar as execuções fiscais, cabendo-lhe, ainda, a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 006 , DE 02 DE MARÇO DE 2011

Art. 4º As 29ª e 30ª Varas Federais receberão os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional pernambucana que sejam da sua jurisdição.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 20 (vinte) funções comissionadas de nível FC-05, 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-03 e 04 (quatro) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções das 29ª e 30ª Varas Federais serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco providenciará as instalações das 29ª e 30ª Varas Federais.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação das 29ª e 30ª Varas Federais, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUÍZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 006 , DE 02 DE MARÇO DE 2011


Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**


Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**


Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**


Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**


Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**


Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**


Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 006 , DE 02 DE MARÇO DE 2011

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS ÀS 29ª E 30ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADAS EM JABOATÃO.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		02
Juiz Federal Substituto		02
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	10
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	02
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	04
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	16
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	04
TOTAL DE CARGOS		40

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	02
FC – 05	10
FC – 04	12
FC – 03	04
FC – 02	02
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS	30



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 02 DE MARÇO DE 2011

ANEXO II

A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

1. Seção de Apoio Administrativo
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
1. Seção de Apoio Judiciário
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

B – VARA FISCAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO (29ª e 30ª VARAS)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
 - (02) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (02) Supervisor-Assistente – FC - 04
2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (02) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (02) Supervisor-Assistente – FC - 04
3. SECRETARIA DE VARA
 - 3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria
 - (02) Diretor de Secretaria – CJ-3
 - (02) Auxiliar Especializado – FC - 02
 - 3.1.1 Setor de Cálculos
 - (02) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.1.2. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
 - (02) Supervisor de Seção – FC-05
 - (02) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - (02) Assistente-Técnico III – FC-03
 - 3.1.3. Seção de Processamento de Execuções Fiscais
 - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
 - (02) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - (02) Assistente-Técnico III – FC-03



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 006 , DE 02 DE MARÇO DE 2011

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

Função Comissionada Situação Atual	Função Comissionada Nova Situação
FC-05 = 20	FC-05 = 10
FC-04 = 00	FC-04 = 12
FC-03 = 02	FC-03 = 04
FC-02 = 04	FC-02 = 02